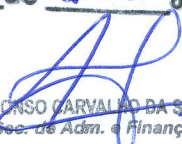




LEI N.º 2.012/01

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 2012/01,
de 13 de 12 de 2001
Goiá 13 de 12 de 2001


AFONSO CARVALHO DA SILVA
Sec. de Adm. e Finanças

**“DISPÕE SOBRE O
ESTACIONAMENTO AUTORIZADO
PARA PORTADORES DE
DEFICIÊNCIA FÍSICA E OU
MENTAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,**
ESTADO DE GOIÁS, APROVA e eu, Prefeito, **SANCIONO** a seguinte
Lei:

**Art. 1º - Fica criado o estacionamento
autorizado para as pessoas portadoras de deficiência física e ou
mental no município de Goianésia-Goiás.**

**§ 1º - O estacionamento de que trata o “caput”
deste artigo se dará nos logradouros públicos, nas praças, em áreas
administradas pelo município, bem como nos pátios das
repartições públicas municipais ou espaços a eles destinados,
cabendo ao Poder Público o dever de demarcar estes locais e
sinalizá-los.**

**§ 2º - O Cartão de Estacionamento Autorizado
dará ao seu portador o direito de utilização dos locais mencionados
no § 1º deste artigo, a título gratuito.**

**Art. 2º - O Cartão de Estacionamento
Autorizado deverá ser requerido da seguinte forma:**



I - Requerimento encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde;

II - Atestado de Residência (cópia);

III - Carteira de Identidade (cópia);

IV - CPF (cópia);

V - Atestado médico constando o tipo e o grau de deficiência, assinado por profissional registrado no Conselho Regional de Medicina (original);

VI - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV (cópia).

Parágrafo Único - No caso de o portador da deficiência ter idade inferior a 18 anos, **deverão ser apresentados os documentos dos pais ou responsáveis.**

Art. 3º - O **Cartão de Estacionamento Autorizado** terá validade de 01(um) ano, devendo, após esse prazo, ser requerido novo cartão.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e um(13.12.2001). 48º ano de emancipação.

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal